



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 25
Matrícula: 1778
Rubrica:

CONTRATO Nº 898/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA JF MARIDO DE ALUGUEL LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Márcio Lopes Guedes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve e JF MARIDO DE ALUGUEL LTDA ME, com sede na cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Vieira Pena, nº 887, Mundo Novo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.985/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Aparecida de Fátima Lopes Souza, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.367.136-**, com o mesmo endereço profissional, que também subscreve, precedido do Processo nº 1907/2023, Dispensa pelo valor, Solicitação nº 139/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação por dispensa, exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas da Câmara Municipal, incluindo substituição de peças, insumos, ferramentas e mão de obra, a serem realizados no Prédio do Palácio Barbosa Lima e seu anexo, denominado Ignácio Halfeld, e nas dependências dos andares Térreo, 1º, 2º e 5º do Prédio do INSS, onde funcionam os setores do Centro Administrativo da Câmara Municipal, no valor estimado de R\$ 14.000,00 de acordo com as especificações, estimativas e condições previstas nesse detalhamento.

1.2 – Para a realização dos serviços de maior complexidade, tais como troca de vaso sanitário e manutenção na rede interna, serviços que necessitem quebrar paredes, etc., orientamos, de acordo com profissionais da área, que a contratação seja feita diante da necessidade, sob demanda, visto que tais problemas só ocorrem em casos esporádicos, logo, não é possível mensurar com precisão seu valor estimado.

1.3 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Itens	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Valor Total
01	Vistoria geral em todos os pontos hidráulicos, caixa d'água e automáticos uma vez por mês.	R\$ 400,81	12	4809,72
02	Bebedouros – Troca de filtro e refil de bebedouro.	R\$ 200,01	22	4.400,22
03	Troca de torneira de bebedouro completa.	R\$ 104,68	1	104,68
04	Desentupimento de vaso sanitário.	R\$ 180,01	4	720,04
05	Desentupimento de pias e lavatórios.	R\$ 80,10	4	320,40
06	Torneiras – Troca / colocação de acabamento.	R\$ 80,59	2	161,18
07	Torneiras – Troca da torneira completa.	R\$ 192,39	1	192,39

08	Torneiras – Troca do reparo da vedação.	R\$ 80,93	1	80,93
09	Torneiras – Troca do arejador.	R\$ 50,93	1	50,93
10	Torneiras – Troca do pino vedante.	R\$ 80,24	1	80,24
11	Registros de pressão – Troca / colocação de acabamento.	R\$ 101,86	1	101,86
12	Registros de pressão – Troca do reparo da vedação.	R\$ 80,24	1	80,24
13	Registros de pressão – Troca do êmbolo.	R\$ 160,71	1	160,71
14	Registros de pressão - Troca do pino vedante.	R\$ 80,24	1	80,24
15	Caixa de descarga acoplada – Troca da válvula de acionamento na tampa.	R\$ 79,22	1	79,22
16	Caixa de descarga acoplada – Troca do kit completo da caixa de descarga.	R\$ 299,37	1	299,37
17	Caixa de descarga acoplada – Troca da bóia.	R\$ 90,54	2	181,08
18	Caixa de descarga acoplada – Troca do flapper de vedação.	R\$ 79,22	1	79,22
19	Válvula de descarga (Coluna) – Troca da canopla	R\$ 131,28	1	131,28
20	Válvula de descarga (Coluna) – Troca do kit de reparo da descarga.	R\$ 200,37	2	400,74
21	Engate/Rabicho PVC 40cm – Troca do engate	R\$ 69,04	4	276,16
22	Troca de buchas, conjunto de vedações, conexões, bóias, etc.	R\$ 79,22	1	79,22
23	Troca de vaso sanitário	R\$ 450,89	1	450,89
24	Troca de Ducha Higiênica.	R\$ 169,76	4	679,04
25	Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil)			

1.3.1 – As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e servem somente como referência para elaboração da proposta não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

1.3.2 – O valor estimado é obtido a partir do valor da contratação anterior, visto que o saldo estimado anteriormente de R\$ 12.000,00 foi insuficiente, além do fato de que foram incluídos 02 novos serviços e acrescido o quantitativo de troca de filtros de bebedouros em relação a última contratação.

1.4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 – Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos sistemas, equipamentos e instalações, conservando-os em perfeito estado de uso. A inspeção contempla a verificação das instalações e equipamentos, dos sistemas hidráulicos.

1.4.2 – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as infraestruturas pertinentes ao escopo do objeto contratado em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se mostrarem defeituosos, gastos ou quebrados, bem como a execução de regulagens, ajustes e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos.

1.4.3 – Entende-se por urgente toda situação que coloque em risco a segurança dos servidores, munícipes e da edificação, bem como que prejudique ou impossibilite o desenvolvimento das atividades desta Casa Legislativa.

1.4.3.1 – Podem-se caracterizar como urgentes, entre outros: Infiltrações, entupimentos, vazamentos e alagamentos em geral.

1.5 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.5.1 – O plano de manutenção de caráter preventivo periódico tem como objetivo reduzir os eventuais defeitos, aumentando a vida útil dos materiais e da edificação, mantendo assim a qualidade funcional dos sistemas, bem como a integridade física dos equipamentos, instalações e patrimônio público.

1.5.2 – A CONTRATADA deverá promover durante as vistorias a inspeção preventiva de todos os itens relacionados abaixo, dentre outros correlatos, bem como apresentar ao gestor do contrato o devido relatório de inspeção.

- a) Verificação das instalações hidráulicas e sanitárias;
- b) Verificação dos filtros e bebedouros;
- c) Verificação dos Reservatórios e Caixas d'água;
- d) Verificação do nível de água nos reservatórios;
- e) Inspeção e detecção de vazamentos e fluxo d'água nos sistemas de descarga;
- f) Inspeção do funcionamento de registros, torneiras, metais sanitários e acessórios;
- g) Verificação da fixação dos lavatórios, pias e aparelhos sanitários;
- h) Verificação do funcionamento, limpeza e obstrução de ralos e caixas de inspeção;
- i) Inspeção para verificação de pontos de vazamento;

1.5.3 – As vistorias serão realizadas somente mediante solicitação da Diretoria Administrativa.

1.6 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.6.1 – A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários para a realização de reparos, substituições, correção de falhas e defeitos, adequações e melhorias indicadas pela CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE.

1.7 – DOS MATERIAIS

1.7.1 – Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.7.2 – Todos os materiais utilizados nos serviços (acabamentos, peças, insumos, etc.) deverão ser de excelente qualidade, novos, lacrados, de primeiro uso, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante.

1.7.2.1 – Não será admitido o emprego de peças e materiais reciclados, reaproveitados ou remodelados.

1.7.2.2 – No caso de utilização de peças pertencentes ao estoque do contratado, facultará à diretoria administrativa consulta ao mercado, de modo a resguardar que o valor cobrado pela peça, componente, acessório, etc. esteja alinhada com a média dos preços de mercado.

1.7.3 – As substituições de peças deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na CONTRATANTE, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.

1.7.4 – Os materiais substituídos ou retirados deverão ser entregues à Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução é empreitada por preço unitário.

3.2 – A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 – Os serviços, objeto deste detalhamento, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir seu uso normal e perfeito funcionamento.

3.3.1 – A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.4 – O prazo de garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados da entrega dos serviços nas condições especificadas neste Detalhamento da Contratação.

3.4.1 – O prazo de garantia das peças substituídas será de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão na nota fiscal, salvo um prazo maior fornecido pelo fabricante, quando então a contratante optará pela condição que melhor satisfaça o interesse público

3.5 – A diretoria Administrativa será responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

3.6 – O objeto será solicitado pela Diretoria Administrativa, mediante formulários de Autorização de Serviços, conforme o Anexo I, que serão enviados para a contratada no email cadastrado obtido na Divisão de Compras.

3.7 – Não serão considerados serviços executados sem prévia emissão de formulário de autorização de serviços correspondente.

3.8 – Somente servidores designados pela Diretoria Administrativa e lotados na mesma poderão solicitar serviços e materiais.

3.9 – A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (Cinco) horas para atendimento da demanda que se apresente, salvo nos casos de urgência em que a providência deverá ser tomada de imediato.

3.10 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 01 (Um) dia a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

3.11 – Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados, mal executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a CONTRATANTE.

3.23 – Os serviços, objeto deste detalhamento, deverão ser discriminados na Nota Fiscal, em consonância com a respectiva Nota de Empenho. Caso o espaço não seja suficiente, para a caracterização, a CONTRATADA poderá anexar relatório detalhado.

3.13 – Os serviços deverão ser sempre acompanhados por 01 (Um) ou mais servidores lotado(s) na Diretoria Administrativa.

3.14 – Os serviços poderão ser agendados para execução no período de segunda a sexta, de 8:00h a 18:00h; entre segunda e quinta, e de 8:00h a 17:00h na sexta; podendo ser solicitados em outros horários pela CONTRATANTE.

3.15 – Os serviços que, devido a logística, potencialmente possam prejudicar o funcionamento normal da Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverão ser realizados em período noturno ou aos finais de semana, sempre mediante aviso antecipado e anuência do gestor do contrato.

3.16 – A execução dos serviços deverá obedecer às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento, incluindo as normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial as seguintes: a) NBR 5.626: Instalação predial de água fria; b) NBR 8.160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.

3.17 – Todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade durante toda a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furto ou dano, porventura existentes.

3.18 – Concluído o serviço, a área deve ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 0112200072004339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.1.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo nº 1907/2023, Dispensa Pelo Valor, Solicitação nº 0139/2023:

5.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: Inter

AGÊNCIA: 0001-9

CONTA CORRENTE: 62733206

5.3 - Os documentos exigidos no subitem 6.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.4 - No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do detalhamento de contratação, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas nesta contratação.

5.5 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

5.6 - Na hipótese prevista no subitem 7.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

5.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$I^{\frac{1}{N}}$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

5.9 - Para a hipótese definida no Item 7.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA MUNICIPAL.

5.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução da contratação, nos termos do art. artigo 117 da Lei 14133/2021 e suas alterações, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa sob a responsabilidade de um servidor designado, para o fiel cumprimento da função.

6.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Informar à contratada qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços.
- d) Expedir formulário de Solicitação / Conclusão de Serviços.

6.3 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na contratação;

7.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.4 – Notificar por escrito a CONTRATADA das ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados;

7.5 – Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela CONTRATADA, garantindo-lhe o direito de prévia defesa.

7.6 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações descritas neste detalhamento

7.7 - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

7.8 – Requisitar, por meio de formulário de requisição (Anexo I), emitido pela Diretoria Administrativa, o fornecimento dos produtos, conforme a necessidade.

7.9 - Conferir se a execução dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.1** – Prestar os serviços contratados de acordo com as características exigidas no contrato e a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para a execução do objeto, exceto os casos de expressa autorização por parte da Diretoria Administrativa.
- 8.1.2** – Cumprir os serviços na íntegra, não deixando os mesmos incompletos e/ou inacabados.
- 8.1.3** – Executar diretamente o objeto sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.4** – Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços para a CONTRATANTE com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.1.5** – Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação / conhecimento adequados, que não terá nenhum vínculo empregatício com a câmara municipal, em número suficiente para a execução dos serviços.
- 8.1.6** – Apresentar os empregados devidamente identificados, mediante uso permanente de uniforme, munidos dos respectivos EPIs.
- 8.1.7** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.
- 8.1.8** – Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Câmara quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o resarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- 8.1.9** – Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- 8.1.10** – Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar cada setor / objeto envolvido em perfeito estado / funcionamento, responsabilizando-se pela solução dos problemas que porventura surgirem decorrentes da execução dos serviços.
- 8.1.12** – Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.
- 8.1.13** – Atender prontamente todas as solicitações da Diretoria Administrativa previstas neste detalhamento, no contrato e no Termo de Referência, além de permitir o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações;
- 8.1.14** – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste detalhamento, conforme art.121 da lei 14.133/2021 de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

Folha nº:	971
Atricula:	1978
Tubrica:	X

8.1.14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.1.15 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (art.68, inciso VI da Lei 14133/2021).

8.1.16 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inteiro teor do artigo 67 da Lei 14133/2021.

8.1.17 – Comunicar à Diretoria Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.1.18 – Apresentar solicitação por escrito à CONTRATANTE quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;

8.1.19 – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços;

12.1.20 - Cumprir os dias e horários de execução dos serviços que deverão ser previamente agendados com a CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da mesma.

8.1.21 - Iniciar a execução dos serviços somente mediante solicitação emitida pela Diretoria Administrativa.

8.1.22 – Fornecer aos seus empregados os EPIs necessários à execução dos serviços e fiscalizar seu devido uso.

8.1.23 – Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

8.1.24 – Utilizar-se de educação e civilidade ao comunicar-se com os servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3 - A Contratante e a Contratada devem assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4 - A Contratante e a Contratada não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5 - A Contratante e a Contratada não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1 - À Contratante e a Contratada não serão permitidas deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1.1 - A Contratante e a Contratada deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7 - As partes deverão notificar imediatamente uma a outra no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1 - A notificação não eximirá a Contratante e a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.2 - As partes que descumprirem nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitarão as partes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 040
Matrícula: 1298
Rúbrica:

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento) por cada 30 minutos de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 90 minutos no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 – As multas e sanções previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.6 – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper o serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21/21.

14.2 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

14.4 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

14.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.6 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.8 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

14.9 - A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

14.10 - A Contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSEMARCO LOPES GOMES
 Data: 18/01/2024 17:28:34-03:00
 Verifique-a em <https://seilar.jf.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

APARECIDA DE FATIMA
 LOPES SOUZA:33036713620

Assinado de forma digital por APARECIDA
 DE FATIMA LOPES SOUZA:33036713620
 Dados: 2024.01.17 17:28:34 -03'00'

JF MARIDO DE ALUGUEL LTDA ME

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ Nº 20.431.334/0001-27 Insc. Estadual: Isento

Rua Halfeld, 955 - Centro
CEP: 36016-000 - Tel.: (32) 3313-4700

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica

Folha nº: 60

Matrícula: 1378

NOTA DE EMPENHO (NE)

NÚMERO	TPO	PERÍODO
000037 24	Estimativa	Orcamentário

Órgão: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
50 Camara Municipal de Juiz de Fora 81 Camara Municipal de Juiz de Fora
Número: 122 7.2.004.3390.39.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoas 52
Cidade: MG

CREDOR		(32) 98855-0651		JUIZ DE FORA	MG
ENDERECO	3483 JF MARIDO DE ALUGUEL LTDA ME	NÚMERO	PROCESSO Nº	SOLICITAÇÃO Nº	CONTATO Nº
Dispensa por Limite	RUA VIEIRA PENA 887 MUNDO NOVO	190	190	139	898

MODALIDADE DE LIQUIDAÇÃO EMISSÃO NE
Dispensa por Limite 18.01.24

TOTAL DE CRÉDITOS 3.507.554,99 SALDO ANTERIOR 2.794.314,19 VALOR DO EMPENHO 14.000,00 SALDO ATUAL 2.780.314,19

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	REFERENTE A CONTRATACAO POR DISPENSA, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, ESPECIALIZADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALACOES HIDRAULICAS DA CAMARA MUNICIPAL, INCLUINDO SUBSTITUICAO DE PEÇAS, INSUMOS, FERRAMENTAS E MAO DE OBRA, A SEREM REALIZADOS NO PREDIO DO PALACIO BARBOSA LIMA E SEU ANEXO, DENOMINADO IGNACIO HALFELD, E NAS DEPENDENCIAS DOS ANDARES TERREO, 1o, 2o E 5o DO PREDIO DO INSS, ONDE FUNCIONAM OS SETORES DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 14.000,00, DE ACORDO COM AS ESPECIFICACOES, ESTIMATIVAS E CONDIÇOES PRVISTAS EM CONTRATO. O PAGAMENTO SERA EFETUADO NO PRAZO MINIMO DE 5 DIAS UTEIS, POSTERIORES A APRESENTACAO DA COMPETENTE NOTA FISCAL/FATURA COM O ATESTADO DE FISCALIZACAO EMITIDO POR SERVIDOR DESIGNADO. O CONTRATO TERA VIGENCIA DE 12 MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.	14.000,00	14.000,00

LOCAL DE ENTREGA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA TOTAL GERAL 14.000,00

quatorze mil reais*****

UNIDADE FINANCIADA	Liquidado em:	PREVISÃO DE PAGAMENTO	FONTE DE RECURSOS
50	DATA: _____	19.02.24	15 Recursos nao Vincula

RECEBI UMA VIA DESTA NOTA DE EMPENHO E CONCORDO COM OS TERMOS DA MESMA.

DATA: _____

ASSINATURA: _____

CARMÉO:

OBEL:

Luiz W. Rachid Filho

Assistente Legislativo

ENTRANTE

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

de Juiz de Fora

Câmara Municipal de Juiz de Fora

Câmara Municipal de Juiz de Fora

EM BRANCO

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 67
Matrícula: 1778
Rubrica:

**VALIDAR**

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_N77_B58.2024_-_Bombeiro_assinado.pdf
 Hash: 55a134c2b409605a8053e0e7316e2102ef132a662ca86ea0d9f69c95a255ba14
 Data da validação: 18/01/2024 10:53:45 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA
 CPF: ***.367.136-**
 Nº de série de certificado emitente: 8384783206926276000
 Data da assinatura: 17/01/2024 17:28:34 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE MARCIO LOPES GUEDES
 CPF: ***.952.436-**
 Nº de série de certificado emitente: 6408390457071180000
 Data da assinatura: 18/01/2024 10:05:26 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade dos signatários(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento dos nossos serviços

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

EM BRANCO



C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 66
Matrícula: 1778
Rubrica: 



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO_Nº7_B9B2024_-_Bombeiro_assinado.pdf
 Hash: 55a134c2ba95625a8053ebe731612102ef132a662ca86eaad9f69c958255ba34
 Data da validação: 18/01/2024 10:53:46 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA
 CPF: *** 367.138-**
 Nº de série de certificado emitente: 0304783206925275000
 Data da assinatura: 17/01/2024 17:28:34 BRT



 Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE MARCIO LOPES GUEDES
 CPF: *** 952.435-**
 Nº de série de certificado emitente: 640839045707180000
 Data da assinatura: 18/01/2024 10:05:26 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



EM BRANCO





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/01/2024 10:53:45 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.14rc1-dirty

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO_N??_898.2024_-_Bombeiro_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

55a134c2b465625a8053efe7316a2102ef132a662ca86a0ad9f69c958255ba14

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

C.M.J.F
Diretoria Jurídica
Folha nº: 65
Matrícula: 1778
Rubrica:

CN=APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA:***367136**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA:***367136**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.367.136-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 17/01/2024 17:28:34 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA:***367136**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/01/2024 16:04:52 BRT

Aprovado até: 16/01/2027 16:04:52 BRT

Expirado (LCR): false

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 64
Matrícula: 1748
Rubrica: _____

CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/02/2018 10:42:40 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: <u>63</u>
Matrícula: <u>1778</u>
Rubrica:

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JOSE MARCIO LOPES GUEDES

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE MARCIO LOPES GUEDES

CPF: ***.952.436-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 18/01/2024 10:05:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE MARCIO LOPES GUEDES

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 31/08/2023 14:08:51 BRT

Aprovado até: 30/08/2024 14:08:51 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

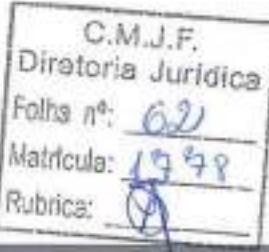
Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT



Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

EM BRANCO



ITI

Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/01/2024 10:53:45 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.14rc1-dirty

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO_N??_898.2024_-_Bombeiro_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

55a134c2b465625a8053efe7316a2102ef132a662ca86a0ad9f69c958255ba14

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

C.M.J.F.	
Diretoria Jurídica	
Folha nº:	61
Matrícula:	1778
Rubrica:	

CN=APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA:***367136**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA:***367136**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.367.136-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 17/01/2024 17:28:34 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=APARECIDA DE FATIMA LOPES SOUZA;***367136**,
OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=12517704000115, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 17/01/2024 16:04:52 BRT

Aprovado até: 16/01/2027 16:04:52 BRT

Expirado (LCR): false

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 60
Matrícula: 1378
Pública:

CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/02/2018 10:42:40 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 59
Matrícula: 1778
Rubrica: 

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JOSE MARCIO LOPES GUEDES

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE MARCIO LOPES GUEDES

CPF: ***,952,436-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 18/01/2024 10:05:26 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=JOSE MARCIO LOPES GUEDES

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 31/08/2023 14:08:51 BRT

Aprovado até: 30/08/2024 14:08:51 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Publicado em: 11/01/2024
Orientação Normativa

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

C.M.J.F.
Diratoria Jurídica
Folha nº: 56
Matrícula: 1778
Rubrica:

Orienta acerca das hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, conforme prevê o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 9.709, de 18 de janeiro de 2000 e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de minuta contratual padrão, se for o caso;

Considerando que medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, em sua interpretação finalística e sistemática;

Considerando a publicação do Ato da Mesa Diretora nº 347, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Considerando o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de Editais e Contratos previamente padronizados;

RESOLVE aprovar o presente regulamento:

Art. 1º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 2º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 3º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. A minuta contratual somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art. 5º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024.

VITOR ALEX PASSOS

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora

[Visualizar Anexo](#)